

# Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4090 • São Paulo, segunda-feira, 11 de novembro de 2024

[www.dje.tjsp.jus.br](http://www.dje.tjsp.jus.br)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA Nº 192/2024

*Assunto: prova de vida anual de servidores e magistrados inativos*

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** aos servidores e magistrados inativos que, considerando o novo credenciamento bancário:

1. A partir de 16 de setembro de 2024, servidores e magistrados inativos que integram o quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo deverão realizar a prova de vida nas instituições bancárias credenciadas: **Banco Bradesco** ou **Banco do Brasil**, conforme opção bancária efetuada pelo servidor ou magistrado;

2. Diante do encerramento do contrato com o **Banco Santander**, fica cessado o cadastramento dos inativos naquela instituição;

3. A prova de vida deve ser feita no mês de aniversário do magistrado ou servidor inativo, em qualquer agência do território nacional, **preferencialmente** naquela onde mantém relacionamento, mediante apresentação de documento de identificação oficial original com foto;

4. Para maior comodidade, devem ser observadas as orientações das instituições bancárias quanto ao melhor período e/ou horário para a realização da prova de vida;

5. A atualização cadastral não será mais realizada pelos bancos, ficando dispensada a apresentação da comprovação de endereço à instituição financeira. Oportunamente serão divulgadas orientações pelas secretarias da magistratura (SEMA) e de gestão de pessoas (SGP);

6. Eventuais dúvidas, entrar em contato com [sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br](mailto:sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br) (servidores) ou [cadastro.magistratura@tjsp.jus.br](mailto:cadastro.magistratura@tjsp.jus.br) (magistrados).

Revogam-se os Comunicados da Presidência nº 184/2020, nº 406/2019 e nº 14/2020.

### SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

#### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 162/2024

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

**CONSIDERANDO** que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

**CONSIDERANDO** que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;



**CONSIDERANDO** o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

**CONSIDERANDO** os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da referida Comarca.

**Art. 2º** - A Unidade de Processamento Judicial – 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital terá a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ  
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa  
Equipe de Movimentação de Processos Digitais  
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

**Parágrafo único** - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II - de Chefe de Seção Judiciário para os Gestores de Equipe.

**Art. 3º** - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciário, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da referida Comarca ou na composição dos Gabinetes dos(as) Juizes(as) de 1º Grau das 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central desta mesma Comarca.

**Parágrafo único** – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste provimento.

**Art. 4º** - Os Gabinetes dos(as) Juizes(as) de 1º Grau das 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital, enquanto vigente o presente provimento, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;  
Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e  
Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

**§ 1º** – Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 25º ao 28º Ofícios Criminais do Foro Central da Comarca da Capital poderão suprir a posição de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

**§ 2º** – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

**Art. 5º** - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juizes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

**§ 1º** - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

**§ 2º** - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

**§ 3º** - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.



**Art. 6º** - Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### PORTARIA CONJUNTA Nº 10.505/2024

Instala o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/21, que dispõem sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0;

**CONSIDERANDO** o Provimento CSM nº 2.660/2022, que cria e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 e altera os Provimentos CSM 2527/2019 e 2621/2021;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos nº 2024/62905.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Implantar, a partir de **25 de novembro de 2024**, o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

**Art. 2º.** O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência exclusiva para processar e julgar as Execuções Fiscais Municipais, nos limites que serão definidos em ato próprio conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais” poderá processar expediente digital para tratamento em lote de listas de execuções fiscais, físicas ou digitais, oriundas de acordo interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Fazendas Públicas, bem como participar da força-tarefa relativa ao projeto “Execução Fiscal Eficiente” do Tribunal de Justiça de São Paulo.

§ 2º Não haverá redistribuição de processos de execução fiscal municipal que compõem o acervo processual das unidades judiciárias abrangidas pelo “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais”, salvo com relação aos processos distribuídos posteriormente à instalação do Núcleo ou nas hipóteses de desinstalação de anexos fiscais.

**Art. 3º.** O Núcleo funcionará inicialmente com três juízes de direito, designados pela Presidência na forma do artigo 4º do Provimento CSM nº 2.660/2022, um dos quais será o coordenador.

§ 1º A designação dos magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa à unidade de lotação ou de exercício, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018, em face do disposto no artigo 3º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

§ 2º Poderão inscrever-se para compor o Núcleo magistrados com competência fazendária, titulares de Varas da Fazenda Pública ou com atuação em anexos fiscais no interior, bem como juízes auxiliares, os primeiros preferindo aos últimos, observado o critério da antiguidade, na forma do art. 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.660/2022.

**Art. 4º.** A estrutura funcional inicial contará com um Chefe de Seção Judiciário e no mínimo 04 (quatro) Escreventes Técnicos Judiciários, a serem nomeados pela Presidência e que exercerão suas atividades em regime de teletrabalho.

**Art. 5º.** Sem prejuízo do disposto no art. 9º do Provimento CSM nº 2.660/2022, a Secretaria de Primeira Instância deverá apresentar, nos autos nº 2024/62905, trimestralmente, pelo primeiro ano de funcionamento, relatório acerca de distribuição e produtividade do “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais”, dando ciência à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça.



**Art. 6º.** Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2024.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 859/2024**  
**(Processo nº 2024/00062905)**

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022 e na Portaria Conjunta nº 10.505/2024, COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e ao público em geral que em **25/11/2024** será implantado o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Municipais da 2ª Região Administrativa Judiciária - Araçatuba” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser observadas as orientações a seguir:

1) O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Municipais da 2ª RAJ” terá competência para processar e julgar as Execuções Fiscais Municipais, com jurisdição sobre as Comarcas que compõem a 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba (Andradina, Araçatuba, Auriflamma, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Lins, Mirandópolis, Palmeira D’Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso), a partir da sua implantação.

2) Distribuição: no cadastro das ações a que se refere o item “1” deverá ser indicado no sistema de peticionamento eletrônico inicial:

a) Foro: Núcleo 4.0 Exec Fisc Municipais 2ª RAJ;

b) Competência: Execução Fiscal Municipal;

c) Para a competência Execução Fiscal Municipal a distribuição será automática. No sistema de peticionamento eletrônico inicial serão disponibilizados os seguintes campos obrigatórios: tipo de distribuição (sorteio e dependência), processo referência (dependência) e fundamento legal:

c.1) No tipo de distribuição por “dependência” será obrigatória a indicação do processo referência da dependência, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do processo que em tese a justifica.

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 860/2024**  
**(Processo CPA nº 2024/62905)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância **que possuem competência para tramitação de processos da competência de Execução Fiscal Municipal** que,

## **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais terá **competência exclusiva** para processar e julgar as execuções fiscais municipais da 2ª Região Administrativa Judiciária - Araçatuba, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com jurisdição sobre as Comarcas de Andradina, Araçatuba, Auriflamma, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Lins, Mirandópolis, Palmeira D’Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso, a partir da sua implantação.

Não serão admitidas redistribuições de feitos, salvo em relação aos processos de execução fiscal municipal distribuídos à 2ª Região Administrativa após a instalação do Núcleo, ou após a desinstalação dos anexos fiscais.

O atendimento ao cidadão será realizado no balcão virtual do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais. Caso o cidadão não tenha condições de realizar o atendimento através do balcão virtual, será atendido na estação passiva de oitiva (Comunicado Conjunto nº 289/22) da Comarca de sua residência.

Caso haja interesse ou disposição legal local de utilização do CEJUSC da Comarca para tentativa de composição amigável relativa a processo em curso perante o Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais, a comunicação ao CEJUSC competente será feita por e-mail, respondendo-se igualmente por e-mail acerca da composição entre as partes.

Conforme Portaria Conjunta nº 10.505/2024, o Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais poderá processar expediente administrativo digital para tratamento em lote de listas de Execuções Fiscais Municipais, físicas ou digitais, das unidades judiciais que compõem a 2ª RAJ, desde que não exista expediente administrativo digital instaurado pela própria unidade, para o sentenciamento em lote dos processos que compõe o Tema 1.184.

O Núcleo procederá à extinção em lote apenas das execuções fiscais municipais que não possuem Advogados cadastrados. As execuções fiscais municipais com Advogados cadastrados serão processadas pelas próprias unidades judiciais, conforme lista disponibilizada pela equipe da STI, nos termos do Comunicado Conjunto nº 485/2024.

O Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais encaminhará para a STI a relação de processos que foram sentenciados via expediente administrativo digital, bem como o teor da sentença. Após, a STI lançará via banco de



dados as movimentações de sentença, de trânsito em julgado e de arquivamento definitivo em todos os processos, físicos e digitais.

#### **Para os processos Físicos:**

Serão lançadas pendências específicas para identificar que os processos foram arrolados em expediente administrativo digital e a relação de processos que deverá ser encaminhada pelo Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais para as unidades judiciais, que deverão separar fisicamente os processos e aguardar decurso da temporalidade para posterior eliminação. O expediente administrativo digital para eliminação de autos deverá ser providenciado pela própria unidade judicial.

#### **Para os processos Digitais:**

Ao término do lançamento das movimentações específicas, os processos digitais sentenciados via expediente administrativo serão encaminhados para a fila "Processo Arquivado", sendo removidas as cópias das demais filas do fluxo de trabalho e excluídas as pendências processuais, inclusive o encerramento de atos processuais, exceto aquela inserida via banco de dados.

## **II – ORIENTAÇÕES/CONTATOS**

Dúvidas de procedimentos poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância, exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>). Selecionar a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância"; Área Cível: Subcategoria > Cível – Execução Fiscal

### **COMUNICADO CONJUNTO Nº 861/2024 (PROTOCOLO CPA Nº 2015/82488)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao disposto no Art. 6º, da Resolução nº 254, de 04/09/2018, do Conselho Nacional de Justiça, **COMUNICAM** aos Juízes e às Juízas de Direito do Estado de São Paulo com jurisdição em processos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e em processos do Júri (feminicídio) que a Campanha **JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA** terá sua **vigésima oitava edição** na semana de **25 a 29 de novembro de 2024**.

**I-SOLICITA-SE** aos referidos Juízes de Direito e às referidas Juízas de Direito que na semana citada designem o maior número possível de audiências, se necessário antecipando e concentrando pautas.

**II-SOLICITA-SE** aos Magistrados e Coordenadores que participam da Campanha **JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA** que observem rigorosamente o contido nos Comunicados: COMUNICADO CG Nº 1154/2019 e COMUNICADO CONJUNTO Nº 482/2019, em especial quanto à vinculação da correta movimentação e indicação da situação da Audiência, uma vez que em breve será implementada a extração dos dados de forma automatizada, diretamente no sistema.

**III-DETERMINA-SE** que, enquanto não está implementada a extração automática dos dados diretamente do sistema, as informações relacionadas à referida semana, indicadas a seguir, sejam fornecidas exclusivamente através do aplicativo Power Apps - Justiça pela Paz em Casa, DIARIAMENTE, ao final do expediente.

O acesso ao aplicativo Power Apps – Justiça pela Paz em Casa estará disponibilizado na página da COMESP, no seguinte endereço: [www.tjsp.jus.br/Comesp/JusticaPelaPazEmCasa](http://www.tjsp.jus.br/Comesp/JusticaPelaPazEmCasa)

1. Quantidade de Audiências Preliminares, de Acolhimento e de Justificação
2. Quantidade de Audiências do Art. 16 da Lei Maria da Penha
3. Quantidade de Audiências de Instrução
4. Quantidade de Despachos Proferidos
5. Quantidade de Medidas Protetivas Concedidas
6. Quantidade de Medidas Protetivas Denegadas
7. Quantidade de Medidas Protetivas Revogadas
8. Quantidade de Medidas Protetivas Homologadas que foram determinadas por Autoridade Policial
9. Quantidade de Medidas Protetivas Revogadas e que foram determinadas por Autoridade Policial
10. Quantidade de Sessões do Júri
11. Número de Magistrados que atuaram
12. Número de Servidores que atuaram
13. Número de Processos com Sentença ou Decisão (exceto despachos)
14. Total de Sentenças de Conhecimento COM Mérito em Violência Doméstica contra a Mulher
15. Total de Sentenças de Conhecimento SEM Mérito em Violência Doméstica contra a Mulher
16. Total de Sentenças de Conhecimento Criminais COM Mérito em FEMINICÍDIO
17. Total de Sentenças de Conhecimento Criminais SEM Mérito em FEMINICÍDIO

**IV-COMUNICA-SE**, finalmente, que conforme Parágrafo Único, do Art. 6º, da Resolução nº 254, de 04/09/2018, do Conselho Nacional de Justiça, as Semanas **JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA** serão realizadas:

Na segunda semana do mês de março;  
Na penúltima semana do mês de agosto e  
Na última semana do mês de novembro.

Dúvidas poderão ser direcionadas ao e-mail [semanavioldom@tjsp.jus.br](mailto:semanavioldom@tjsp.jus.br)



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 862/2024**  
(Processo nº 2024/122275)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que a Unidade de Processamento Judicial - 25ª a 28ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital iniciará suas atividades em 12 de novembro de 2024, devendo ser observado o fluxo de trabalho do Provimento Conjunto nº 147/2024.

## DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

### DEPRE 5 - Coordenadoria de Gestões das Unidades Públicas Devedoras, Elaboração de Tabelas, Cálculos e Pareceres Sobre Recursos e Análise das Impugnações

#### DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS**

Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993



	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227	89,838289	93,168579					
FEV	77,193242	85,375435	90,251545	93,699639					
MAR	77,826226	86,229189	90,946481	94,458606					
ABR	78,495531	87,703708	91,528538	94,638077					
MAI	78,793814	88,615826	92,013639	94,988237					
JUN	79,550234	89,014597	92,344888	95,425182					
JUL	80,027535	89,566487	92,252543	95,663744					
AGO	80,843815	89,029088	92,169515	95,912469					
SET	81,555240	88,753097	92,353854	95,778191					
OUT	82,533902	88,469087	92,455443	96,237926					
NOV	83,491295	88,884891	92,566389	96,824977					
DEZ	84,192621	89,222653	92,658955						



OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

**PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:**

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67  
NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70  
Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86  
Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88  
NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90  
Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93  
CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94  
R\$ (real): de jul/94 em diante

**Exemplo:**

Atualização, até novembro de 2024, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988  
Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 96,824977 (novembro/2024) = R\$162,20.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN  
Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN  
Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"  
Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)  
Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)  
Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)  
Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)  
Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)  
Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/11/2024, autorizou o que segue:

**EMBU DAS ARTES** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **08 de novembro de 2024**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/11/2024, autorizou o que segue:

**CAMPINAS (POSTO DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO – PAC 1)** – suspensão do atendimento no PAC 1, a partir de 01/10/2024, redirecionando os atendimentos ao PAC 2, localizado no Campus I da PUC Campinas.

**POÁ (CEJUSC)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h00, e dos prazos dos processos físicos no dia **08 de novembro de 2024**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **11 a 15 de novembro de 2024**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**SEMA 1.3****SEMA 3.1****EDITAL Nº 68/2024**  
**NÚCLEOS DE APOIO REGIONAIS DE JULGAMENTO**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para a seguinte vaga no **Núcleo de Apoio Regional de Julgamento**, cuja atuação se dará nos termos dos Provimentos nº 2.621/2021 e 2.660/2022:

**4ª RAJ (Campinas), e 10ª RAJ (Sorocaba) – 1 vaga**

As inscrições serão recebidas exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 11 de novembro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 18 de novembro de 2024 (segunda-feira)**, nos termos do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de novembro de 2024.

**EDITAL Nº 69/2024**  
**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para as seguintes vagas, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.505/2024:

**Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Execuções Fiscais Municipais – 03 vagas**

As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br), cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 11 de novembro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 18 de novembro de 2024 (segunda-feira)**.

**Notas:**

(I) *Poderão inscrever-se para compor o Núcleo magistrados(as) com competência fazendária, titulares de Varas da Fazenda Pública ou com atuação em anexos fiscais no interior, bem como juízes auxiliares, os primeiros preferindo aos últimos, observado o critério da antiguidade, na forma do art. 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.660/2022.*

(II) *O prazo de atuação será de dois anos, permitida a recondução, iniciando na data de instalação do Núcleo (25/11/2024);*

(III) *Os(as) magistrados(as) designados(as) atuarão de forma cumulativa, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018.*

(IV) *Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.505/2024: “O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 das Execuções Fiscais Municipais” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência exclusiva para processar e julgar as Execuções Fiscais Municipais, nos limites que serão definidos em ato próprio conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça.”*

Secretaria da Magistratura - SEMA, 08 de novembro de 2024.

**COMUNICADO Nº 249/2024**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.500/2024 e em atenção ao Edital nº 67/2024, comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação junto ao Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas.

SÉRGIO LUDOVICO MARTINS  
FELIPE POYARES MIRANDA  
FLAVIA POYARES MIRANDA  
MELISSA BERTOLUCCI  
PATRÍCIA SVARTMAN POYARES RIBEIRO  
LUÍS MÁRIO MORI DOMINGUES  
CHRISTOPHER ALEXANDER ROISIN  
DANIELA DEJUSTE DE PAULA  
MARCELO HAGGI ANDREOTTI  
GUSTAVO HENRICHES FAVERO  
CLARISSA RODRIGUES ALVES  
ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA  
PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO  
BRUNO SANTOS VILELA

Secretaria da Magistratura, SEMA, 08 de novembro de 2024.



**COMUNICADO Nº 250/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) nos concursos de PROMOÇÃO/REMOÇÃO para provimento dos cargos de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (Edital nº 65/2024) e DESEMBARGADORA – CARREIRA – exclusivo para mulheres (Edital nº 66/2024), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 11 de novembro a 13 de novembro de 2024 (quarta-feira), até às 19 horas.**

**OBSERVAÇÕES:**

**1. A desistência é irretratável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

**2. Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.**

**FAZ PÚBLICO** que, encerrado em 08 de novembro de 2024, às 18 horas, o prazo para as inscrições aos concursos para provimento de 03 (três) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (Edital nº 65/2024) 01(uma) vaga de DESEMBARGADORA – CARREIRA (Edital nº 66/2024), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as), respectivamente:

DESEMBARGADOR(A)	ANTIGUIDADE	2 CARGOS DE DESEMBARGADOR - CARREIRA	MERCIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADOR - CARREIRA
<b>POR PROMOÇÃO</b>				
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>				
FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA		S		S
FERNÃO BORBA FRANCO		S		S
ROGERIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO		S		S
ENEAS COSTA GARCIA		S		S
MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES		S		S
JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO		S		S
EDISON TETSUZO NAMBA		S		S
JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO		S		S
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES		S		S
JAYME WALMER DE FREITAS		S		
ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA		S		S
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO		S		S
GRAKITON SATIRO ARAGÃO		S		S
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VENDEIRO		S		S
JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO		S		S
ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR		S		S
JANE FRANCO MARTINS		S		S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S		S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S		S
JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR		S		S
ENIO MOZ GODOY		S		S
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX				S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE		S		S
JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO		S		S
VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS		S		S
MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO		S		S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		S		S
LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA		S		S
<b>ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO</b>				
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA		S		S



DESEMBARGADORA	MERECIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADORA - CARREIRA
<b>POR PROMOÇÃO</b>		
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>		
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO		S
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VENDEIRO		S
DANIELA IDA MENEGATTI MILANO		S
JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO		S
ANNA PAULA DIAS DA COSTA		S
JANE FRANCO MARTINS		S
MARIA DO CARMO HONORIO		S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO		S
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX		S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE		S
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO		S
VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS		S
CECILIA PINHEIRO DA FONSECA		S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		S

### Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

#### SEMA

##### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1019483-77.2024.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: E. C. e I. LTDA - Apelado: 1 O. de R. de I. e A. da C. de S. J. dos C. - Vistos. Trata-se de apelação interposta por E. C. e I. Ltda. (fls. 159/182) contra a r. sentença de fls. 137/140, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos, que negou o registro de escritura pública de permuta com torna e constituição de alienação fiduciária em garantia (fls. 40/51). A apelante requer a tutela de urgência, para que se autorize desde logo o registro almejado (fls. 164/170). É o relatório. Não existindo na lei hipótese de registro provisório, é incabível, no processo de dúvida, a concessão de tutela de urgência para que o registro negado pelo registrador e pelo MM. Juiz Corregedor Permanente seja desde logo efetuado. Assim, indefiro o requerimento de tutela de urgência. Abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Int. São Paulo, 8 de novembro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Raduan (OAB: 267267/SP) - Marina Gomes Garcia (OAB: 393027/SP)

##### DESPACHO

Nº 1002073-36.2024.8.26.0664 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Miguel Joao Gossn - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Vistos, Não consta dos autos a escritura pública de doação referente ao imóvel de matrícula 10.449 do 1º Registro de Imóveis de Votuporanga e a certidão de matrícula do mesmo bem, que são imprescindíveis para o julgamento do recurso de apelação. Consigne-se, desde logo, que a escritura pública a fls. 8/13 não faz referência ao imóvel de matrícula 10.449, assim como a certidão de matrícula a fls. 14/17 não se refere ao imóvel objeto da dúvida. No prazo de cinco dias, apresente, o Oficial, documentação supra. São Paulo, 8 de novembro de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP)



## JUDICIAL

### Dicoge 2

**Processo nº 2024/135487**

#### Vistos

Aprovo parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me **(i) favoravelmente** à criação de nova tabela prática do Tribunal de Justiça, a ser denominada **Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais – Lei nº 14.905/2024**, conforme minuta que se encontra às fls. 9/11, com divulgação mensal no Diário da Justiça Eletrônico pela Secretaria de Primeira Instância; **(ii) aprovando** a minuta de Provimento CG, que se encontra às fls. 14/15, que inclui o artigo 945-A nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; **(iii) favoravelmente** ao acolhimento da proposta de autorização de publicação pela Secretaria de Primeira Instância das tabelas denominadas “Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais” (fls. 12/13) e “Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária – IPCA-E” (fls. 14/15).

À E. Presidência.  
São Paulo, 04 de novembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### PROVIMENTO CG Nº 54/2024

**Inserir novo artigo no Capítulo V, Do Distribuidor, Partidor e Cálculos Judiciais, na Seção IX, Dos Serviços de Cálculos Judiciais, Tomo I, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de dispor sobre a adoção da Tabela Prática do Tribunal de Justiça para Atualização de Débitos Judiciais, com as mudanças nos critérios de correção monetária introduzidas pela Lei nº 14.905/2024.**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

**CONSIDERANDO** as alterações nos critérios de correção monetária introduzidas pela Lei nº 14.905/2024;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no CPA nº 2024/135487;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Inserir o artigo 945-A no Capítulo V, Do Distribuidor, Partidor e Cálculos Judiciais, na Seção IX, Dos Serviços de Cálculos Judiciais, Tomo I, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

**“Art. 945-A - Na atualização de débitos judiciais das ações cíveis em geral, que não envolvam cálculos de natureza fazendária, ou ainda, na atualização do valor da causa para fins de cálculo da taxa judiciária, deverá ser utilizada a Tabela Prática do Tribunal de Justiça para Atualização de Débitos Judiciais, com as mudanças nos critérios de correção monetária introduzidas pela Lei nº 14.905/2024, ressalvadas as determinações judiciais em contrário.”**

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

## SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

### NOVA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MON ETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em cumprimento ao Provimento CG nº 54/2024, e em atenção às mudanças nos critérios de correção monetária introduzidas pela Lei nº 14.905/2024, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável na atualização do valor da causa para fins de cálculo da taxa judiciária e na atualização de débitos judiciais das ações cíveis em geral, exceto para aqueles que envolvam cálculos de natureza fazendária ou que tenham determinação judicial em contrário.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS**

Tabela editada em face da Lei nº 14.905/2024

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,06384
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,77510
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,13585
ABR	106,28	207,97	951,77	10,28938	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,35452
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,04154	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,75219
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,13906	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,67963
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,15319	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,81184
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,51125	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,23586	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,30815	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,21488	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,77128	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,15773	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,66314	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,33960	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011



	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227	89,838289	93,168579					
FEV	77,193242	85,375435	90,251545	93,699639					
MAR	77,826226	86,229189	90,946481	94,458606					
ABR	78,495531	87,703708	91,528538	94,638077					
MAI	78,793814	88,615826	92,013639	94,988237					
JUN	79,550234	89,014597	92,344888	95,425182					
JUL	80,027535	89,566487	92,252543	95,663744					
AGO	80,843815	89,029088	92,169515	95,912469					
SET	81,555240	88,753097	92,353854	96,094702					
OUT	82,533902	88,469087	92,455443	96,219625					
NOV	83,491295	88,884891	92,566389	96,739210					
DEZ	84,192621	89,222653	92,658955						

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

**PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:**

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até novembro de 2024, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

$Cz\$1.000,00 : 596,94 \text{ (janeiro/1988)} \times 96,739210 \text{ (novembro/2024)} = R\$162,06.$



OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/86 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 a Set/24: INPC do IBGE (de jul/95 a ago/24)

Set/24 em diante: IPCA-15 do IBGE, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 14.905/2024.

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

**COMUNICADO CG Nº 863/2024  
(CPA Nº 2024/126505)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam nas áreas **criminal e execução criminal** que, conforme previsto no **item 3 do Comunicado CG nº 851/2014**, foram disponibilizados formulários eletrônicos destinados ao preenchimento dos dados referentes ao mutirão processual penal, devendo ser observados os procedimentos abaixo:

1) Os formulários eletrônicos estão individualizados por RAJ e deverão ser preenchidos, **impreterivelmente até 05/12/2024**, conforme segue:

Formulário	Juízo de Conhecimento	Juízo de Execução
1ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/Wch38Z3wDg">https://forms.office.com/r/Wch38Z3wDg</a>	<a href="https://forms.office.com/r/Ap8U1H0Tvw">https://forms.office.com/r/Ap8U1H0Tvw</a>
2ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/jwvZdvYqcF">https://forms.office.com/r/jwvZdvYqcF</a>	<a href="https://forms.office.com/r/Lx4ZRKSbDu">https://forms.office.com/r/Lx4ZRKSbDu</a>
3ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/7acJGKnlLK">https://forms.office.com/r/7acJGKnlLK</a>	<a href="https://forms.office.com/r/fk7fgbbqPZ">https://forms.office.com/r/fk7fgbbqPZ</a>
4ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/we68thDfMR">https://forms.office.com/r/we68thDfMR</a>	<a href="https://forms.office.com/r/rbsWrG72u4">https://forms.office.com/r/rbsWrG72u4</a>
5ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/J1sed5xE01">https://forms.office.com/r/J1sed5xE01</a>	<a href="https://forms.office.com/r/d2ebtue9zX">https://forms.office.com/r/d2ebtue9zX</a>
6ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/xZ4W9Gs6G5">https://forms.office.com/r/xZ4W9Gs6G5</a>	<a href="https://forms.office.com/r/hwpq3g5NZM">https://forms.office.com/r/hwpq3g5NZM</a>
7ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/ff6sESvX7g7">https://forms.office.com/r/ff6sESvX7g7</a>	<a href="https://forms.office.com/r/R4nPr6jmWk">https://forms.office.com/r/R4nPr6jmWk</a>
8ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/7HV5kv7eqA">https://forms.office.com/r/7HV5kv7eqA</a>	<a href="https://forms.office.com/r/G8KgybMA76">https://forms.office.com/r/G8KgybMA76</a>
9ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/XRqpUeVZ8V">https://forms.office.com/r/XRqpUeVZ8V</a>	<a href="https://forms.office.com/r/wnfPLNUbzA">https://forms.office.com/r/wnfPLNUbzA</a>
10ª RAJ	<a href="https://forms.office.com/r/ddDW4jC2i4">https://forms.office.com/r/ddDW4jC2i4</a>	<a href="https://forms.office.com/r/cC4aCicnZe">https://forms.office.com/r/cC4aCicnZe</a>

2) As Unidades Judiciais deverão designar um servidor para realizar o preenchimento do formulário eletrônico, evitando-se duplicidades e divergências de informações.

3) As informações serão salvas apenas ao final do formulário, sendo possível sua edição até o prazo estipulado para o preenchimento do formulário indicado no item 1.

Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância".

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Outros Procedimentos Cartorários

## EXTRAJUDICIAL

### Dicoge 1

#### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### **PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/147976 – POUSO ALEGRE/MG – GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DO VALLE**

**DECISÃO:** Vistos. Fl. 02/04: homologo a desistência apresentada pelo candidato Gustavo Henrique Moreira do Valle do **Grupo 3** – Provimento (lista geral), permanecendo inscrito nos Grupos 1 e 2 – Provimento (lista geral). Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e archive-se. São Paulo, 08/11/2024 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)



### Dicoge 3.1

#### PROCESSO PJECOR Nº 0001012-83.2024.2.00.0826 – ITU

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itu, a partir de 25.9.2024, em atenção ao falecimento da Sra. Ilza Persona Fioravanti; **b)** nomeio, para a função de interino, a partir de 25.9.2024, o Sr. Marcelo Henrique Pereira, preposto substituto da unidade, pelo prazo de seis meses; **e c)** determino a inclusão da delegação na lista de unidades vagas, sob o nº 2413, pelo critério de Provimento. **Baixe-se Portaria.** São Paulo, 05 de novembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 276/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. ILZA PERSONA FIORAVANTI, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itu, ocorrido no dia 25 de setembro de 2024, causa de extinção da delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001012-83.2024.2.00.0826;

#### R E S O L V E:

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itu, a partir de 25 de setembro de 2024.

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, na função de interino, a partir de 25 de setembro de 2024, pelo prazo de seis meses, o Sr. MARCELO HENRIQUE PEREIRA, preposto substituto da unidade em questão, nos termos do art. 67 do Provimento CNJ nº 149/2023.

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número nº 2413, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 05 de novembro 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

#### PROCESSO PJECOR Nº 0001016-23.2024.2.00.0826 – PALMEIRA D'OESTE

**DECISÃO** Aprovo o parecer do Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **a)** declaro a vacância da delegação relativa ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 26.8.2024, diante da investidura do anterior titular, o Sr. Adriano Lorieri Ribeiro Furtado, em nova delegação; **b)** designo, para responder pela serventia, o Sr. Adriano Lorieri Ribeiro Furtado, em caráter excepcional, no período de 26.8.2024 a 30.9.2024, e, para a função de interino, a partir de 1º.10.2024, nomeio, pelo prazo de seis meses, o Sr. Edivan de Almeida Felício, preposto substituto; **e c)** determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2408, critério provimento. **Baixe-se Portaria.** São Paulo, 05 de novembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PORTARIA Nº 277/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a investidura do Sr. Adriano Lorieri Ribeiro Furtado na delegação extrajudicial relativa ao 29º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, ocorrida em 26 de agosto de 2024, causa de extinção da delegação que foi anteriormente conferida, referente ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmeira D' Oeste;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001016-23.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

#### R E S O L V E:

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 26 de agosto de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. ADRIANO LORIERI RIBEIRO FURTADO, em caráter excepcional, no período de 26.8.2024 a 30.9.2024, e, para a função de interino, a partir de 01.10.2024, pelo prazo de seis meses, o Sr. EDIVAN DE ALMEIDA FELICIO, preposto substituto da unidade em questão;



**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2408, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 05 de novembro 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROCESSO PJEOR Nº 0000070-51.2024.2.00.0826 – JALES**

**DECISÃO** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nomeio, em substituição do Sr. Luciano Batista Enes, para responder**, a partir de 1º.11.2024, **pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales, a Sra. Patrícia Lichs Cunha Silva de Almeida**, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Salete, da Comarca de Urânia. **Baixe-se Portaria**. São Paulo, 05 de novembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 281/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Sr. LUCIANO BATISTA ENES foi designado pela Portaria nº 35/2024, de 13 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales, a partir de 21 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000070-51.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** o Sr. LUCIANO BATISTA ENES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jales, a partir de 1º de novembro de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PATRÍCIA LICHES CUNHA SILVA DE ALMEIDA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Salete, da Comarca de Urânia.

Publique-se

São Paulo, 05 de novembro 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

## Dicoge 5.1

**PROCESSO Nº 1003849-45.2022.8.26.0663 - VOTORANTIM - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLATINUM.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **acolho os embargos de declaração**, para, mantida a decisão de fls. 201, sanar contradição do parecer de fls. 196/200. Int. São Paulo, 08 de novembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** BIANCA MARIANO BRÉGULA SIQUEIRA, OAB/SP 300.231 e LARISSA CRISTINE PEDRICO MICHELLIN, OAB/SP 382.160.



## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

**Nº 2024/90.829 – ANDRADINA** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator XAVIER DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, em 08/11/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 1.244 dos autos): “**Vistos.** 1. Ciência às partes da transcrição do ato de interrogatório às fls. 1196/1229 destes autos; 2. Dou por encerrada a instrução processual e, nos termos do artigo 19 da Resolução CNJ/135, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Ministério Público e, em seguida, à defesa, para alegações finais. 3. Ao depois, voltem conclusos. 4. Int. Of.”

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2024/90.829 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS(AS):** Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267 e Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165.

#### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/11/2024, às 13h30min** (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

#### **Processo novo**

**Nº 2005/273 – MINUTA DE RESOLUÇÃO** apresentada pela Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça que dispõe sobre a elevação da Comarca de Franco da Rocha à entrância final.

## Subseção VIII: Dados Estatísticos do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE OUTUBRO DE 2024

TOTAL DE DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA	OUTUBRO
	2.830

Obs	Vaga	MAGISTRADOS	OUTUBRO						ACERVO EM 31/10/2024	
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR			ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL		
	1º	JEFFERSON BARBIN TORELLI	389	52	441	406	6	412	714	16
	2º	JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA	386	42	428	371	65	436	178	18
1	3º	CELSE MAZITELI NETO	369	62	431	443	4	447	436	20



		<b>2ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
	1º	TONIA YUKA KOROKO	383	37	420	384	7	391	399	11
	2º	DIRCEU BRISOLLA GERALDINI	380	49	429	533	22	555	715	14
2	3º	BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	381	61	442	359	20	379	286	12
10		RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	0	4	4	33	0	33	0	0
		<b>3ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
3	1º	MONICA SOARES MACHADO	286	36	322	449	19	468	997	21
4	2º	CARLOS ORTIZ GOMES	0	0	0	0	0	0	811	14
5	3º	OLAVO PAULA LEITE ROCHA	0	0	0	0	0	0	945	18
11		CELSO ALVES DE REZENDE	0	1	1	1	0	1	0	0
		<b>4ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
6	1º	APARECIDO CESAR MACHADO	301	51	352	438	22	460	824	19
7	2º	ALEXANDRE BUCCI	23	27	50	195	7	202	1.307	21
	3º	MARCELLO DO AMARAL PERINO	384	38	422	268	22	290	583	20
		<b>5ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
	1º	MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN	384	30	414	358	6	364	1.645	15
8	2º	HENRIQUE NADER	365	30	395	304	6	310	1.684	9
	3º	EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	382	49	431	406	7	413	160	19
		<b>6ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
	1º	FLÁVIA BEATRIZ GONCALEZ DA SILVA	381	64	445	476	9	485	219	8
	2º	MARCIO BONETTI	383	71	454	412	1	413	225	27
	3º	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	381	34	415	442	1	443	382	10
		<b>7ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>								
	1º	ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO	388	34	422	369	0	369	166	19
	2º	SERGIO DA COSTA LEITE	385	45	430	392	11	403	634	16
9	3º	CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	95	14	109	75	3	78	68	16
		<b>TOTAL TURMAS RECURSAIS CÍVEIS</b>	<b>6.426</b>	<b>831</b>	<b>7.257</b>	<b>7.114</b>	<b>238</b>	<b>7.352</b>	<b>13.378</b>	<b>343</b>

**OBSERVAÇÕES:**

(1) Designação para integrar a 1ª Turma Recursal Cível de 08/01/2024 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, convocada junto à Presidência de Direito Privado de 08/01/2024 a 31/12/2025.

Afastamento de 14 a 15/10/2024.

(2) Designação para integrar a 2ª Turma Recursal Cível de 08/01/2024 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Airton Pinheiro de Castro, convocado junto à Corregedoria – Gabinete de 08/01/2024 a 31/12/2025.

(3) Afastamento de 07 a 11/10/2024.

(4) Remoção a partir de 05/09/2024.

(5) Remoção a partir de 05/09/2024.

(6) Afastamento de 22 a 25/10/2024.

(7) Afastamento de 01 a 30/10/2024.

(8) Afastamento em 25/10/2024.

(9) Eleito para presidir o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo de 11/09/2023 a 10/09/2025.

Afastamento de 01 a 08/10/2024.

(10) Magistrado compondo a Turma para julgamento de acervo remanescente.

(11) Magistrado compondo a Turma para julgamento de acervo remanescente.



MAGISTRADOS			OUTUBRO						ACERVO EM 31/10/2024	
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR				
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL	ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS
<b>Obs</b>	<b>Vaga</b>	<b>TURMA RECURSAL CRIMINAL</b>								
	1º	JURANDIR DE ABREU JUNIOR	217	9	226	178	0	178	533	5
1	2º	FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES	0	0	0	0	0	0	161	9
	3º	WALDIR CALCIOLARI	212	12	224	185	6	191	110	6
		<b>TOTAL TURMA RECURSAL CRIMINAL</b>	<b>429</b>	<b>21</b>	<b>450</b>	<b>363</b>	<b>6</b>	<b>369</b>	<b>804</b>	<b>20</b>

**OBSERVAÇÕES:**

(1) Remoção a partir de 05/09/2024.

MAGISTRADOS			OUTUBRO						ACERVO EM 31/10/2024	
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR				
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL	ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS
<b>Obs</b>	<b>Vaga</b>	<b>1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>								
1	1º	RUBENS HIDEO ARAI	491	62	553	549	2	551	963	45
	2º	JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO	515	9	524	282	10	292	2.574	15
	3º	JOSE EVANDRO MELLO COSTA	520	54	574	450	7	457	453	43
		<b>2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>								
	1º	ANTONIO CONEHERO JUNIOR	516	58	574	571	2	573	1.077	23
2	2º	LUCIA CANINÉO CAMPANHÃ	323	33	356	336	6	342	318	38
	3º	EDUARDO TOBIAS DE AGUIAR MOELLER	516	78	594	547	0	547	263	37
		<b>3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>								
3	1º	RICARDO HOFFMANN	17	33	50	137	0	137	493	62
4	2º	ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA	440	70	510	499	0	499	354	52
	3º	DIMITRIOS ZARVOS VARELLIS	515	43	558	378	1	379	773	47
		<b>4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>								
	1º	ROGERIO DANNA CHAIB	510	74	584	420	0	420	632	62
	2º	LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES	518	52	570	601	2	603	1.163	130
	3º	FABIO FRESCA	516	75	591	535	1	536	320	178
		<b>5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>								
5	1º	GUSTAVO SANTINI TEODORO	265	33	298	260	0	260	1.255	23
	2º	BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO	516	42	558	528	0	528	1.896	14
	3º	FLAVIO PINELLA HELAEHIL	518	86	604	582	3	585	287	51



6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA										
	1º	CESAR AUGUSTO FERNANDES	517	63	580	502	37	539	358	45
	2º	DANIEL ISSLER	517	85	602	441	33	474	388	39
6	3º	ELIZA AMELIA MAIA SANTOS	166	60	226	465	1	466	148	48
9		EDUARDA MARIA ROMEIRO CORREIA	0	0	0	2	0	2	0	0
7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA										
7	1º	FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO	0	0	0	0	0	0	216	74
8	2º	CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE	438	73	511	515	1	516	324	50
	3º	LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI	516	69	585	396	3	399	417	56
8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA										
	1º	RONNIE HERBERT BARROS SOARES	522	93	615	576	5	581	545	77
	2º	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS	519	52	571	536	9	545	484	92
	3º	ALEXANDRE BATISTA ALVES	521	71	592	514	2	516	279	55
		<b>TOTAL TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA</b>	<b>10.412</b>	<b>1.368</b>	<b>11.780</b>	<b>10.622</b>	<b>125</b>	<b>10.747</b>	<b>15.980</b>	<b>1.356</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Afastamento em 07/10/2024.
- (2) Afastamento de 14 a 23/10/2024.
- (3) Afastamento de 02 a 31/10/2024.
- (4) Afastamento de 29/10 a 31/10/2024.
- (5) Afastamento em 04/10/2024 e de 07 a 18/10/2024.
- (6) Afastamento de 07 a 25/10/2024.
- (7) Remoção a partir de 05/09/2024.
- (8) Afastamento de 29/10 a 31/10/2024.
- (9) Magistrada compoendo a Turma para julgamento de acervo remanescente.

**SEÇÃO II****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos****SEMA 1.1**

## PROCESSOS ENTRADOS EM 06/11/2024

1007782-44.2022.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007782-44.2022.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogado: Maico Hentz (OAB: 480287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

1001532-92.2022.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001532-92.2022.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste - SP (SPVias); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

1000062-55.2024.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000062-55.2024.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vitoria Empreendimentos Imobiliaris de Itapetininga Ltda; Advogado: João Manoel de Siqueira Machado (OAB: 269219/SP); Advogado: Antonio Carlos Machado Junior (OAB: 209836/SP); Apelado: Eudson Leme Costa; Advogado: Pedro de Souza Vicentin (OAB: 289897/SP); Advogado: Neemias Oliveira de Almeida (OAB: 378259/SP); Apelada: Valeria Maschietto Costa; Advogado: Pedro de Souza Vicentin (OAB: 289897/SP); Advogado: Neemias Oliveira de Almeida (OAB: 378259/SP)



## PROCESSOS ENTRADOS EM 07/11/2024

1017957-06.2024.8.26.0309; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Jundiaí; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017957-06.2024.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lucilena Escudero Crupe e outro; Advogado: Rodrigo Soares Mafar Dutra (OAB: 366189/SP); Apelante: Espólio de José Omil Crupe; Advogado: Rodrigo Soares Mafar Dutra (OAB: 366189/SP); RepreLeg: Lucilena Escudero Crupe; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí

## PROCESSOS ENTRADOS EM 08/11/2024

1014156-82.2024.8.26.0309; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Jundiaí; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014156-82.2024.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Aurelio Piovesana e outro; Advogado: Glauco Gumerato Ramos (OAB: 159123/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/11/2024

Apelação Cível	3
Total	3

1000062-55.2024.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000062-55.2024.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Vitoria Empreendimentos Imobiliares de Itapetininga Ltda; Advogado: João Manoel de Siqueira Machado (OAB: 269219/SP); Advogado: Antonio Carlos Machado Junior (OAB: 209836/SP); Apelado: Eudson Leme Costa; Advogado: Pedro de Souza Vicentin (OAB: 289897/SP); Advogado: Neemias Oliveira de Almeida (OAB: 378259/SP); Apelada: Valeria Maschietto Costa; Advogado: Pedro de Souza Vicentin (OAB: 289897/SP); Advogado: Neemias Oliveira de Almeida (OAB: 378259/SP); **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1001532-92.2022.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001532-92.2022.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste - SP (SPVias); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1007782-44.2022.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007782-44.2022.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogado: Maico Hentz (OAB: 480287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/11/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1014156-82.2024.8.26.0309; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiaí; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1014156-82.2024.8.26.0309; Registro de Imóveis; Apelante: José Aurelio Piovesana; Advogado: Glauco Gumerato Ramos (OAB: 159123/SP); Apelante: Dairce Furlaneto Piovesana; Advogado: Glauco Gumerato Ramos (OAB: 159123/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



1017957-06.2024.8.26.0309; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiaí; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1017957-06.2024.8.26.0309; Registro de Imóveis; Apelante: Espólio de José Omil Crupe; Advogado: Rodrigo Soares Mafar Dutra (OAB: 366189/SP); RepreLeg: Lucilena Escudero Crupe; Apelante: Lucilena Escudero Crupe; Advogado: Rodrigo Soares Mafar Dutra (OAB: 366189/SP); Apelante: Edilson Aparecido de Oliveira Crupe; Advogado: Rodrigo Soares Mafar Dutra (OAB: 366189/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JÚIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dra. JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando, a partir de 24/11/2024, na 10ª Câmara de Direito Criminal, a designação para responder pelas urgências e pelos Habeas Corpus e Mandados de Segurança da cadeira do Desembargador Fábio Gouvea.

##### JÚIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MARIANA MEDEIROS LENZ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública a partir de 21/11/2024.

Dra. FERNANDA PEREZ JACOMINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 2ª Vara de Registros Públicos - Capital a partir de 11/11/2024, cessando a designação anterior.

Dra. GISELA AGUIAR WANDERLEY, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 2ª Vara de Registros Públicos - Capital de 11/11/2024 a 14/11/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. LETÍCIA DE ASSIS BRUNING.

Dr. MÁRCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 5ª Vara da Fazenda Pública - Capital a partir de 21/11/2024, cessando a designação anterior, em substituição à Dra. NANDRA MARTINS DA SILVA MACHADO.

Dr. EVANDRO LAMBERT DE FARIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 2ª Vara de Registros Públicos - Capital a partir de 18/11/2024, em substituição à Dra. LETÍCIA DE ASSIS BRUNING.

Dr. RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 39ª Vara Cível - Capital de 11/11/2024 a 14/11/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. TAIS HELENA FIORINI BARBOSA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 7ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 18/11/2024 a 21/11/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO.

Dra. HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 7ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro em 22/11/2024 e de 25/11/2024 a 26/11/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO.

Dra. JULIANA PIRES ZANATTA CHERUBIM, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 7ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 27/11/2024 a 29/11/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO.

Dr. ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó em 14/11/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN.